



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 16.434.292/0001-00

LEI Nº 358/2018.

**“Define a Estrutura do Conselho Tutelar de Apuarema – Estado da Bahia, composta por recursos humanos, físico e material necessários, nos termos das Resoluções 075 e 139 do Conselho nacional dos Direitos da criança e do Adolescente - CONANDA e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA- ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Apuarema aprovou e eu sanciono a seguinte lei e:

**CONSIDERANDO**, que a instauração do Conselho Tutelar é obrigatória a luz do disposto no art. 227, caput da Constituição Federal, art. 283, caput, da Constituição do Estado da Bahia, e arts. 4º C e D, e art. 132, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual deve funcionar com a estrutura adequada, composta por recursos humanos, físicos e materiais necessários, nos termos da Resolução nº 139 do CONANDA;

**CONSIDERANDO**, que o funcionamento adequado do Conselho Tutelar depende de uma estrutura física e de pessoal mínimo a ser disponibilizado pelo Município, sem a qual não é possível prestar um serviço de qualidade a sociedade;

**CONSIDERANDO**, que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, por meio da Resolução nº 075/2001, aprovou os parâmetros de funcionamento dos Conselhos Tutelares, cujo item 10 estabelece que “o Executivo Municipal deve providenciar local para sediar o Conselho Tutelar, bem como o mobiliário adequado, telefone/fax, computadores transporte pessoal e administrativo;

**Art.1º** - Fica garantido ao Conselho Tutelar de Apuarema, a fim de garantir a sua autonomia e bom funcionamento, os seguintes recursos físicos e materiais necessários ao seu funcionamento:

- I. Sede Própria, preferencialmente em imóvel de propriedade do Município;
- II. 01 (um) veículo para uso exclusivo do Conselho;
- III. Mobiliário adequado;
- IV. 02 (dois) computadores e impressora multifuncional;

Gabinete do Prefeito - Rua: Praça Vereador Francisco Pereira, Nº 67 Centro - Apuarema CEP 45355-000.

Telefone (73) 3276 - 1287. E-Mail: pmapuarema2017@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 16.434.292/0001-00

- V. Linha telefônica com fax e internet;
- VI. Fardamento;

**Art. 2º** - Fica estabelecido como remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares o valor de R\$ 1.167,00 (mil cento e sessenta e sete reais), sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público em geral.

**Art. 3º** - O Conselheiro Tutelar terá assegurada a percepção de todos os direitos assegurados na Constituição Federal aos trabalhadores em geral, e especificamente:

- I. Pagamento de 13º Salário, a ser pago até o dia 20 de dezembro de cada ano;
- II. Férias remuneradas pelo período de 30 (trinta) dias com direito a percepção do 1/3 de férias respectivo;
- III. Licença maternidade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- IV. Licença paternidade pelo período de 20 (vinte) dias;
- V. Diária para deslocamento, observados os valores aplicados para os demais servidores em geral;
- VI. Direito a reajuste anual, a ser concedido em conjunto com o reajuste dos servidores em geral, em porcentagem a ser negociada junto a Administração Municipal;
- VII. Inclusão no Regime Geral da Previdência Social;

**Art. 4º** - As diárias ou ajuda de custos previstas no inciso V do artigo anterior, será devida para assegurar a indenização de suas despesas pessoais, quando fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontro e outras atividades semelhantes e quando nas situações de representação do Conselho.

**Art. 5º** - O suplente, quando convocado para exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, terá provimentos idênticos aos titulares, sendo convocado por ordem de classificação, nos casos de:

- I. Licenças temporárias e que fazem jus os titulares, desde que excedam a 30 (trinta) dias;
- II. Vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras formas de afastamento definitivo;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 16.434.292/0001-00

**Art. 6º** - Aos Conselheiros Tutelares em exercício, será devido uma gratificação, por desempenho das funções, no importe de 5% (cinco por cento), a incidir sob o salário base.

**Art. 7º** - Aos Conselheiros, será assegurado o processo disciplinar para aplicar os fatos e aplicar penalidades a Conselheiro Tutelar que praticar falta funcional, a ser conduzido por comissão especial designada, formada por 01 (um) representante do Executivo Municipal, 01 (um) representante do Legislativo Municipal, 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo um governamental e um não governamental, e 01 (um) representante do próprio Conselho Tutelar.

**Parágrafo Único** - Os representantes serão indicados, respectivamente:

- I. O representante do Executivo, pelo Prefeito Municipal;
- II. O representante do Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
- III. O representante governamental do CMDCA, pela maioria dos conselheiros governamentais, e o representante não-governamental pela maioria dos conselheiros não-governamentais do referido Conselho;
- IV. O representante do Conselho Tutelar, pela maioria dos conselheiros tutelares, neste caso estando impedido de votar o indiciado.

**Art. 8º** - Comete falta funcional o Conselheiro Tutelar que:

- I. Exercer a função abusivamente em benefício próprio;
- II. Romper o sigilo legal, repassando informações a pessoas não autorizadas, sobre casos analisados pelo Conselho e das quais dispõe somente em virtude da sua função;
- III. Abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os justos limites no exercício da função ou exorbitando de suas atribuições no Conselho;
- IV. Recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante seu turno de plantão ou sobreaviso;
- V. Aplicar medida contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, e desta forma causando dano, mesmo que somente em potencial, a criança, adolescente ou a seus pais ou responsável;
- VI. Deixar de comparecer, reiterada e injustificadamente, ao seu horário de trabalho.

Gabinete do Prefeito - Rua: Praça Vereador Francisco Pereira, Nº 67 Centro - Apuarema CEP 45355-000.

Telefone (73) 3276 - 1287. E-Mail: pmapuarema2017@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 16.434.292/0001-00

**Art. 9º** - Conforme a gravidade do fato e das suas consequências e a reincidência ou não, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I. Repreensão;
- II. Suspensão não remunerada de 1 (um) a 90 (noventa) dias;
- III. Perda do mandato.

**Parágrafo Único** - A penalidade de suspensão não-remunerada poderá ser convertida em multa, na mesma proporção de dias.

**Art. 10** - O processo disciplinar terá início mediante peça informativa escrita de iniciativa de membro do CMDCA, do Ministério Público ou de qualquer interessado, contendo a descrição dos fatos e, se possível, a indicação de meios de prova dos mesmos.

**§ 1º** - Fica assegurado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao exercício do contraditório, garantida a presença de advogado.

**§ 2º** - Se o indiciado não constituir advogado, ser-lhe-á designado defensor gratuito.

**Art. 11** - Instaurado o processo disciplinar, o indiciado será citado pessoalmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para ser interrogado.

**§ 1º** - Esquivando-se o indiciado da citação, será o fato declarado por 2 (duas) testemunhas, e dar-se-á prosseguimento ao processo disciplinar à sua revelia. Se citado, deixar de comparecer, o processo também seguirá. Em ambos os casos ser-lhe-á nomeado defensor gratuito.

**§ 2º** - Comparecendo o indiciado, assumirá o processo no estágio em que se encontrar.

**Art. 12** - Após o interrogatório o indiciado será intimado do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de defesa prévia, em que poderá juntar documentos, solicitar diligências e arrolar testemunhas, no número máximo de 3 (três).

**Art. 13** - Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na denúncia e as de interesse da Comissão, sendo por último as arroladas pela defesa.

**Parágrafo Único** - O indiciado e seu defensor serão intimados das datas e horários das audiências, podendo se fazer presentes e participar.

Gabinete do Prefeito - Rua: Praça Vereador Francisco Pereira, Nº 67 Centro - Apuarema CEP 45355-000.

Telefone (73) 3276 - 1287. E-Mail: pmapuarema2017@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 16.434.292/0001-00

**Art. 14** - Concluída a instrução do processo disciplinar, o indiciado e seu defensor serão intimados do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa final.

**Parágrafo Único** - Encerrado o prazo, a Comissão emitirá relatório conclusivo no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se quanto à procedência ou não da acusação, e no primeiro caso, sugerindo ao CMDCA a penalidade a ser aplicada.

**Art. 15** - A Plenária do CMDCA, pela maioria absoluta de seus membros (metade mais um dos membros), decidirá o caso.

**§ 1º** - Para aplicar a penalidade mais grave, que é a de perda da função pública de Conselheiro Tutelar, faz-se necessária a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de todos os seus membros.

**§ 2º** - Da decisão que aplicar qualquer medida disciplinar, em 10 (dez) dias, poderá ser apresentado recurso ao Prefeito Municipal, de cuja decisão final não caberá qualquer outro recurso administrativo, dando-se então publicidade e comunicando-se ao denunciante.

**§ 3º** - Constatada a prática de crime ou contravenção penal, o fato será ainda informado ao Ministério Público, com cópia da decisão final.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, ESTADO DA BAHIA,**  
em 30 de outubro de 2018.

**RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal